

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Fevereiro de 2003

que altera a Decisão 2001/618/CE a fim de incluir todo o território da Alemanha na lista dos Estados-Membros e regiões indemnes da doença de Aujeszky e certos departamentos de França nas listas dos Estados-Membros e regiões indemnes desta doença e das regiões em que são aplicados programas aprovados de erradicação

[notificada com o número C(2003) 622]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/130/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1226/2002 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 9.º e o n.º 2 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As garantias adicionais em relação à doença de Aujeszky no comércio intracomunitário de suínos e as listas de territórios dos Estados-Membros indemnes dessa doença e em que são aplicados programas aprovados de controlo da doença são estabelecidas pela Decisão 2001/618/CE da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/270/CE ⁽⁴⁾.
- (2) É aplicado há vários anos em França um programa de erradicação da doença de Aujeszky. A Decisão 2001/618/CE reconhece como indemnes vários departamentos franceses.
- (3) Nos termos do artigo 10.º da Directiva 64/432/CEE, França apresentou agora à Comissão documentos comprovativos no que diz respeito ao estatuto de indemnidade da doença de Aujeszky relativamente aos departamentos de Hautes-Alpes, Drôme, Hérault, Orne, Pyrénées-Orientales, Paris, Var, Haute-Vienne, Essonne, Hauts-de-Seine, Seine-Saint-Denis, Val-de-Marne, Val-d'Oise e Réunion.

nées-Orientales, Paris, Var, Haute-Vienne, Essonne, Hauts-de-Seine, Seine-Saint-Denis, Val-de-Marne, Val-d'Oise e Réunion.

- (4) O programa foi bem sucedido na erradicação desta doença dos departamentos franceses.
- (5) Nos termos do artigo 9.º da Directiva 64/432/CEE, França apresentou também documentação no que diz respeito ao programa de erradicação aplicado no departamento de Pas-de-Calais e solicitou a aprovação deste programa.
- (6) É aplicado há vários anos na Alemanha um programa de erradicação da doença de Aujeszky. A Decisão 2001/618/CE reconhece como indemnes vários Länder alemães.
- (7) Nos termos do artigo 10.º da Directiva 64/432/CEE, a Alemanha apresentou agora à Comissão documentos comprovativos no que diz respeito ao estatuto de indemnidade da doença de Aujeszky relativamente aos Länder de Niedersachsen e Nordrhein-Westfalen. Todo o território da Alemanha pode ser agora considerado indemne desta doença.
- (8) A Decisão 2001/618/CE deve, por conseguinte, ser alterada.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

⁽¹⁾ JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.

⁽²⁾ JO L 179 de 9.7.2002, p. 13.

⁽³⁾ JO L 215 de 9.8.2001, p. 48.

⁽⁴⁾ JO L 93 de 10.4.2002, p. 7.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 3.º

Artigo 1.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Os anexos I e II da Decisão 2001/618/CE são substituídos pelo texto do anexo da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Fevereiro de 2003.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 15 de Março de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO I

ESTADOS-MEMBROS OU SUAS REGIÕES INDEMNES DA DOENÇA DE AUJESZKY EM QUE É PROIBIDA A VACINAÇÃO

Dinamarca:	Todas as regiões.
Reino Unido:	Todas as regiões de Inglaterra, Escócia e País de Gales.
França:	Departamentos de Aisne, Allier, Ardennes, Ariège, Aube, Aude, Aveyron, Bas-Rhin, Bouches-du-Rhône, Calvados, Cantal, Charente, Charente-Maritime, Cher, Corrèze, Côte-d'Or, Creuse, Deux-Sèvres, Dordogne, Doubs, Drôme, Essonne, Eure, Eure-et-Loir, Gard, Gers, Gironde, Hautes-Alpes Hauts-de-Seine, Haute Garonne, Haute-Loire, Haute-Marne, Hautes-Pyrénées, Haut-Rhin, Haute-Saône, Haute-Vienne, Hérault, Indre, Indre-et-Loire, Jura, Landes, Loire, Loire-Atlantique, Loir-et-cher, Loiret, Lot, Lot-et-Garonne, Lozère, Maine-et-Loire, Marne, Meurthe-et-Moselle, Meuse, Moselle, Nièvre, Oise, Orne, Paris, Pyrénées-Atlantiques, Pyrénées-Orientales, Puy-de-Dôme, Réunion, Rhône, Sarthe, Saône-et-Loire, Savoie, Seine-Maritime, Seine-Saint-Denis, Somme, Tarn, Tarn-et-Garonne, Territoire de Belfort, Val-de-Marne, Val-d'Oise, Var, Vaucluse, Vendée, Vienne, Vosges, Yonne.
Finlândia:	Todas as regiões.
Alemanha:	Todas as regiões.
Áustria:	Todas as regiões.
Suécia:	Todas as regiões.
Luxemburgo:	Todo o território.

ANEXO II

ESTADOS-MEMBROS OU SUAS REGIÕES EM QUE SÃO APLICADOS PROGRAMAS APROVADOS DE CONTROLO DA DOENÇA DE AUJESZKY

Bélgica:	Todo o território.
Países Baixos:	Todo o território.
França:	Departamento de Pas-de-Calais.»
